



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 840/16-OPD/GP

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0000118



Data: 23/05/2016 Horário: 15:52
TRIBUNAL DE CONTAS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, exercício financeiro de 2010, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 169814/11 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 165/12 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 401, de 14/05/2012
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 31/05/2012

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no *menu* à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 169814/11
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Atenciosamente,

- assinatura digital -

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente JEVERSON GOMES DA SILVA
Câmara Municipal de CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Centro – Caixa Postal 1244
CARAMBEÍ-PR

Processo 16981-4/11
CNPJ/CPF 01.613.766/0001-04

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."